



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

DECRETO nº 73 (a), DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal Permanente de Educação e define outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 13, IV e 64, VII, constante na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao Plano Municipal da Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, em cujas disposições consta a necessidade do estabelecimento de metas e estratégias para a Educação no Município para os próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se refletir e estudar as questões afetas à concepção do Plano Municipal da Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o **Fórum Municipal de Educação** do município de Cabaceiras.

Art. 2º A instituição do Fórum Municipal de Educação tem por finalidades:

I - realizar estudos para elaboração do Plano Municipal da Educação Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

II - constituir as Câmaras Temáticas por níveis e modalidades de ensino para estudos, avaliação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal da Educação de Cabaceiras, em suas áreas de atuação;

III - oferecer subsídios e orientações a todos os segmentos da comunidade, em seus níveis e modalidades de ensino do Município através de estudos e reflexões sobre o tema em questão;

IV - seguir as orientações da Lei Federal nº 13.005 e propor metas e estratégias para apresentar como documento de referência para as discussões que precederão a elaboração do Plano Municipal da Educação;

V - trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação; e

VI - acompanhar o desenvolvimento das estratégias e fiscalizar o cumprimento das metas traçadas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria, constituir a Comissão Gerenciadora do Fórum Municipal de Educação, cujos órgãos representativos são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Educação: dois representantes (titular e suplente);

II – Conselho Municipal de Educação: dois representantes (titular e suplente);

III – Poder Legislativo Municipal: dois representantes (titular e suplente);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica – CACS – FUNDEB: dois representantes (titular e suplente);

V – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cabaceiras: dois representantes (titular e suplente); e

VI – Instituições de Ensino Superior: dois representantes (titular e suplente).

Parágrafo único. A Comissão Gerenciadora do Fórum Municipal Permanente de Educação deverá organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar pelo menos uma conferência municipal ao ano.

Art. 4º O tempo de vigência da Comissão Gerenciadora compreenderá o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º O mandato de qualquer membro da Comissão Organizadora será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

Art. 6º A Comissão Organizadora constituída por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao responsável pela educação municipal, e este ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 7º A função dos membros da Comissão Organizadora é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

Art. 8° O Fórum Municipal de Educação reger-se-á por Regulamento Próprio, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9° As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cabaceiras, 14 de dezembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se, publique-se e cumpra – se.


TIAGO MARÇONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional